

PARECER JURÍDICO Nº 1601/2019/PGM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ADESÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
026/2018

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA-
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU/PA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. DIREITO
ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ADESÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE. PARECER PRÉVIO DA
PROCURADORIA MUNICIPAL. LEI Nº 8.666/93.

I - RELATÓRIO

O presente parecer cuida do tema sistema de registro de preços, notadamente sobre os aderentes às atas posteriormente à sua licitação, os denominados "caronas", ganhando, tal demanda, relevante destaque dado o fato de, por força do contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, competir às assessorias jurídicas aprovarem as minutas de edital e demais anexos decorrentes das licitações e contratações dos entes públicos.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Eliseu/PA necessita adquirir ambulância para atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



necessidades e demandas de saúde, a fim de garantir o seu funcionamento, para o perfeito cumprimento das funções institucionais dessa Prefeitura.

Como é cediço, o artigo 15 da Lei Nacional Nº 8.666/93, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

Ademais, também é sabido que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;
- 2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada;
- 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa);
- 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata;
- 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;
- 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização, e são indispensáveis a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação visando obter o melhor desempenho possível para a Administração Pública.

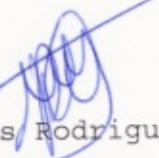
In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu modus operandi, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamentarmente exigido.

III - CONCLUSÃO

Por isso exposto, preenchidas as formalidade normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº A/2019-231005, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018 - ATA DE ADESÃO, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 26/2018, Processo Nº 020601.007018-18-SESAU, onde a(s) Empresa(s) HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.306.945/0001-43, declarada vencedora, beneficiárias do registro e pretensa contratada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dom Eliseu/PA, 07 de novembro de 2019.


José Marcos Rodrigues Oliveira
Procurador do Município